

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo n.º 01/2024)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento (**menor preço global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução n.º 001, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 09 de fevereiro de 2024.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail: camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br ou presencialmente na Administração da Câmara Municipal de Paulo de Faria, localizada na Praça Peregrino Benelli, 52 – Centro de Paulo de Faria/SP.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais técnicos de assessoria e consultoria na área de contratações públicas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 para prestação de serviços contínuos, observadas as exigências contidas neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão ser apresentadas, preferencialmente, contendo as seguintes informações básicas:
- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;
 - b) Valor mensal e total da prestação dos serviços.
- 3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 3.2.1. contiver vícios insanáveis;
 - 3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicados as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.1.1.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;

4.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

4.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal-SRF e quanto à Dívida Ativa da União-PGFN onde for sediada a empresa;

4.1.2.5. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº. 12.440/2011);

4.1.2.6. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

4.1.2.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:112038774770405::NO:3,4,6::>);

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico da Câmara Municipal camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. Anexo I – Termo De Referência

5.12.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Paulo de Faria/SP, 07 de fevereiro de 2024.

Kátia Laurindo Virgílio
Agente de Contratação - Resolução nº 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais técnicos de assessoria e consultoria na área de contratações públicas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito desta Câmara Municipal.

2- DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES QUE DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:

Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados consistentes na assessoria e consultoria em gestão pública, na área de Licitação, compreendendo:

- Participação em ações coordenadas mediante solicitação do contratante, na sua sede ou em locais por ela designados;
- Orientação quanto às alterações de procedimentos decorrentes de novas determinações legais e administrativas na área de licitações e contratos;
- Orientação e auxílio direto na eventualidade de questões técnicas levantadas;
- Acompanhamento sistemático da elaboração das minutas de instrumentos convocatórios, editais e contratos, que serão submetidos à apreciação do corpo jurídico do órgão;
- A contratada não se responsabilizará pela cotação de preços junto ao mercado, tratativa com fornecedores, classificação contábil orçamentária da despesa. A contratada também não atuará nas fases da decisão quanto a compra de materiais, serviços e execução de obras, nem tampouco na fase de liquidação e quitação das despesas, atividades essas inerentes aos funcionários/servidores do órgão;
- Todos os documentos devem ser avaliados e aprovados pelo titular da pasta e submetidos ao crivo do procurador jurídico do órgão;
- Orientação voltada à modernização das compras governamentais;
- Proporcionar atualização diante do posicionamento dos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, necessários à preparação e execução de compras governamentais e contratos públicos;
- Orientar quanto ao planejamento das compras, redação oficial de editais e dos termos de referência, pesquisa de preços, compras sustentáveis, sistemática de registro de preços, sanções administrativas e questões complexas da execução de licitações e contratos;
- Orientar quanto aos aspectos técnicos, práticos, entendimento dos órgãos de controle, levando-se em conta a Lei Federal 14.133/21;
- Auxiliar quanto as melhores práticas e entendimentos dos órgãos de controle quanto a realização do pregão eletrônico;
- Dar orientação quanto ao regime jurídico das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no que diz respeito à contratação com o poder público, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

- Dar orientação quanto a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações (advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, etc);
- Prestar apoio técnico na execução dos processos de licitação/contratos, elaboração de pareceres técnicos ou decisões, analisando, elaborando edital, avisos, atos, termos aditivos, e demais documentos inerentes à instrução, julgamento e conclusão do processo licitatório.

3 - JUSFICATIVA:

A Lei Federal nº 14.133/2021, promulgada em 1º de abril de 2021, regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos. Tal normativa traz diversas inovações no âmbito em que regula, sobretudo diversas disposições que exigem dos agentes públicos um maior planejamento, a fim de que em toda contratação se garanta a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a nova lei imputa aos entes licitantes a necessidade de regulamentação, a fim de garantir melhor aplicabilidade, o que pode ser verificado, por exemplo, nas hipóteses do art. 8º, §3º; art. 12, inciso VII; art. 19; art. 20; art. 23; art. 25; art. 31, e apenas para citar algumas.

Além disto, vislumbra-se a necessidade na obtenção perante o mercado de solução para a consultoria que preste auxílio na elaboração de minutas de editais, contratos, e demais documentos de planejamento, assim como das regulamentações que se fazem necessárias, inclusive das licitações por pregão eletrônico.

Desta forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos multiprofissionais de assessoria e consultoria na área de contratações públicas se faz imperiosa para regular a prestação dos serviços administrativos.

. 4 - DA EXECUÇÃO:

Os serviços a serem contratados tem natureza contínua e deverão compreender ser realizados da seguinte maneira:

Serão realizados por profissional técnico especializado através de até 1 (uma) visita presencial mensal na Câmara Municipal e atendimento às consultas através da realização de reuniões periódicas virtuais e por meio de telefone, Whatsapp, aplicativos de videoconferência e e-mail.

5 - DA VIGÊNCIA:

Os trabalhos contratados têm natureza contínua e serão executados durante o período de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 para prestação de serviços contínuos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à contratada em 12 (doze) parcelas mensais fixas, em até 10 (dez) dias, contados da emissão da nota fiscal acompanhada do relatório relativo às ações executadas no período.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO XX/2024 FIRMADO DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA** - Estado de São Paulo, com sede na Praça Peregrino Benelli, 52, Centro – Paulo de Faria/SP – Cep: 15.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.351.732/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdevino Custódio da Silveira, portador do RG nº 67053129 SSP/SP e do CPF nº 735.842.908-72 no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXX XXXXXXXXX, XXX – XXXX XXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX, XXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e RG: **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais técnicos de assessoria e consultoria na área de contratações públicas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA, com os equipamentos e programas da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos em até 12 (doze) meses no valor de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

3.2. A despesa tratada no presente processo será contabilizada na dotação orçamentária:

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias da prestação dos serviços,

contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue na sede da CONTRATANTE.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Contrato, sendo de xx de xxxxxxx de 2024 até xx de xxxxxxx de 2025.

CLAÚSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme prevê o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 para prestação de serviços contínuos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.2. O contrato de serviços contínuos, será reajustado observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme art. 25, §8º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, onde será utilizado o índice federal do IPCA/IBGE, ou outro que vier substituí-lo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, e Termo de Referência anexo I, após a assinatura do contrato;

7.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

7.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

7.1.5. Emitir e encaminhar o documento fiscal;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

7.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

7.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Paulo de Faria.

8.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3. e 8.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento

por dia até 30% (trinta por cento).

8.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Paulo de Faria, XX de XXXXXXX de 2024.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Valdevino Custódio da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: Nº XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços multiprofissionais técnicos de assessoria e consultoria na área de contratações públicas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) no âmbito desta Câmara Municipal, conforme Termo de Referência - Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paulo de Faria, XX de XXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdevino Custódio da Silveira

Cargo: Presidente da Paulo de Faria

CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Valdevino Custódio da Silveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Valdevino Custódio da Silveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdevino Custódio da Silveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Valdevino Custódio da Silveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Valdevino Custódio da Silveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 735.842.908-72

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*